



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CONTRATO ADMINISTRATIVO 560/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Brasilândia de Minas - MG e o credenciado, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de Pintor, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Chamamento / Credenciamento n.º 004/2023.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CÍVICA 141 – Bela Vista **Oséias Cardoso Queiroz**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de Brasilândia de Minas (MG), portador da CI M.3.858.148 SSPMG e CPF: 451.520.636-20, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: **RENATO APARECIDO DINIZ**, inscrita no CPF: 056.423.556-35 e portador da Cédula de Identidade/RG n.º M-13015351 SSP/MG, brasileiro, Pintor, residente e domiciliado na Rua Oreste Graciano |Vieira n.º 192, Bairro Santo Agostinho, Município de Brasilândia de Minas MG, CEP: 38779-000, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 004/2023, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa física e/ou jurídicas para atuar como **PINTOR**, para atender demandas da Administração Municipal, e suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas.

Subcláusula - Da Individualização do Serviço Contratado.

O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço a seguir descrito:
PINTOR.

ITEM	UNID	FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	------	----------------------	------------	-------------

PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-FONE/FAX (38) 3562-1202

-E-MAIL-licitacao@brasilandiaminas.mg.gov.br

Renato Aparecido Diniz



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

03	DIÁRIA	PINTOR (SERVIÇO DE PINTURA).	120,00	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
		*Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pinturas de diferentes formas com diferentes matérias-primas; *Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; * Efetuar pinturas a mão, a revolver ou com outras técnicas; *Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; *Ter conhecimento das diversa técnicas empregadas para a pintura de paredes; *Remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços; *Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos apropriados; *Zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e materiais de seu trabalho; * Executar tratamento e descarte de resíduos proveniente do seu local de trabalho; * Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.			 

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-FONE/FAX (38) 3562-1202

E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Renato Br Diniz

Diniz



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no **Processo Administrativo nº 092/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, Credenciamento nº 004/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo. O prazo de vigência deste Chamamento Público será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica - quando da execução dos serviços. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o CONTRATADO responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais:

Função Pintor – Valor 150,00 (diária).

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

O valor do presente contrato estimado é de **R\$18.000,00(dezoito mil reais)**, até o limite estipulado no Plano de Trabalho redigido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

Renet. Dr. Diniz

Diniz

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a quantidade de diárias ou horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Fichas: 48, 49, 79, 80, 93, 94, 108, 109, 130, 131, 143, 144, 154, 180, 307, 308, 331, 332, 364, 365, 383, 384, 403, 404, 425 e 426.

Os impostos incidentes na geração da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATADA:

- I- Realizar os trabalhos de acordo com as especificações necessárias;
- II- Zelar pelos materiais ofertados pela Administração Pública Municipal;
- III- Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras editalícias do credenciamento.
- IV- Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados.
- V- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI- Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução

Renato Apo Diniz

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

VII- Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

VIII- A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

IX- A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários.

X- Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

XI- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

XII- De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) **CONTRATADO(A)** responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.

DA CONTRATANTE

I- Emissão de autorização para início dos trabalhos;

II- Efetuar o pagamento conforme contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

Renato AP Diniz

Osório

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO .

A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos em conjunto com a Secretaria Municipal solicitante, que nomeará um Fiscal de contrato, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas (desde que estes sejam permanentes).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a

suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Brasilândia de Minas/MG e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

Renato R. Piniz

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Mural Público e site do Município www.brasilandiademinas.mg.gov.br, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro -MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem assim avançadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas, 02 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

PRAÇA CÍVICA 141 - BELA VISTA - CEP 38.779-000-FONE/FAX (38) 3562-1202

E-MAIL: licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Oséias
Oséias Cardoso Queiróz
Prefeito Municipal
Contratante.



Renato AP Diniz
Renato Aparecido Diniz
CPF: 056.423.556-35
Contratado

Testemunha: *Riha C. Lopes da Silva*
CPF: 597.879.616-53

Testemunha: *João Paulo M. Gomes*
CPF: 26.19.833.290

Renato AP Diniz